



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

LEI Nº. 223 /2017

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE”

O povo do Município de Ponto Chique, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova e o Sr. Prefeito Municipal em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - A Administração do Município de Ponto Chique é exercido pela Chefia do Executivo, com a assessoria do pessoal ocupante de cargos de direção superior e chefias a estes subordinados, a execução de serviços pelo pessoal do Quadro Permanente e a participação da comunidade nos Conselhos criados em lei.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E SUAS SUBDIVISÕES

Art. 3º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, será regida pelas normas constantes desta Lei e será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao chefe do Poder Executivo:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- b** – Procuradoria Municipal;
- c** – Órgão Central de Controle Interno.
- d**- Ouvidoria

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a** – Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e planejamento
- b** – Secretaria de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a** – Secretaria Municipal de Educação;
- b** – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- c** – Secretaria Municipal de Saúde;
- d** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e** – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo;
- f** – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- g** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 4º - Compõem a estrutura administrativa, os órgãos, os conselhos e fundos municipais, criados pela lei orgânica ou por lei específica, vinculados às respectivas secretarias.

Parágrafo único - O exercício da função de membro conselheiro é considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado a qualquer título, excetuados os membros eleitos para os Conselhos Tutelares, na forma da legislação federal pertinente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA ÓRGÃO

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 5º – O GABINETE DO PREFEITO tem por finalidade prestar assistência ao Prefeito, administrativa e politicamente, através dos seus órgãos e unidades vinculados, coordenando a atuação dos demais setores do município, competindo-lhe:

- I** – Assessorar diretamente o Prefeito nas atividades do Executivo Municipal;
- II** – Assessorar o Prefeito nas relações com entidades representativas da comunidade;
- III** – Intermediar contatos com órgãos estaduais, federais e instituições privadas do Município, visando compatibilizar suas diretrizes governamentais;
- IV** – Coordenar planos de trabalho integrados;
- V** – Coordenar entendimentos com organismos nacionais e internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

- VI – Promover a divulgação oficial dos atos e atividades da Administração Municipal;
- VII – Coordenar a representação social e política do Prefeito;
- VIII – Coordenar a agenda, audiências, reuniões do Prefeito e Cerimonial;
- IX – Representar o Prefeito por designação individual;
- X – Assessorar o Prefeito na coordenação dos órgãos da Prefeitura;
- XI – Coordenar as atividades, fluxo de informações e as relações públicas de interesse do prefeito;
- XII – Acompanhar a tramitação dos Projetos de interesse do Executivo, prestando-lhe informações necessárias;
- XIII – Preparar, encaminhar e arquivar o expediente do Gabinete;
- XIV – Preparar, registrar e publicar os atos do Prefeito.

Parágrafo único: A Estrutura Organizacional Básica do **GABINETE DO PREFEITO** compreende as seguintes unidades administrativas:

1. Chefia de Gabinete do Prefeito e vice-prefeito
2. Assessoria Especial de Gabinetes

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

SUB-SEÇÃO I

DO ÓRGÃO CENTRAL DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Art. 06 – O Órgão Central de Controle Interno Municipal é o responsável pela execução da sistemática de controle das atividades administrativas. Financeiras e operacionais da Prefeitura, o qual é regulado por lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

Parágrafo Único - A estrutura organizacional básica da **CENTRAL DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL** compreende a seguinte unidade administrativas:

1. Controlador interno
2. Assessoria Especial

SUB-SEÇÃO II **DA PROCURADORIA MUNICIPAL**

Art. 07 – A Procuradoria Municipal é o órgão de representação judicial da Prefeitura e assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e demais órgãos, competindo-lhe especialmente:

- I-** Representar o Município em juízo ou fora dele, por intermédio do Procurador Município ou seu delegado, com procuração para cada caso;
- II-** Assessorar o Chefe do Poder Executivo e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
- III-** Elaborar projetos de lei, vetos, decretos e demais atos normativos;
- IV-** Elaborar ou orientar a elaboração de minuta de contrato, convênio e outros atos administrativos;
- V-** Promover a cobrança judicial dos créditos do Município;
- VI-** Orientar sindicâncias, inquéritos e processos administrativo, disciplinar e tributário.
- VII-** Encarregar do registro e arquivamento dos atos normativos do governo municipal;
- VIII-** Prestar assistência jurídica à população carente, na forma regulamentada em lei;
- IX-** Emitir pareceres sobre processos de licitações promovidos pelo Município.

Parágrafo 1º: A estrutura organizacional básica da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** compreende as seguintes unidades administrativas:

1. Procurador (a) Geral
2. Advogado Municipal

SUB-SEÇÃO III **OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

Art.08 - A Ouvidoria Geral do Município tem por finalidade examinar manifestações referentes a procedimentos e ações de agente, órgão e entidade da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe:

- I** - propor a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
- II** - contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos em geral;
- III** - contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;
- IV** - produzir, semestralmente e quando oportuno, apreciações críticas sobre a atuação de agentes e órgãos da Administração Pública direta do Poder Executivo municipal, encaminhando-as ao Prefeito e à Câmara Municipal;
- V** - receber, encaminhar e acompanhar até a solução final denúncias, reclamações e sugestões que tenham por objeto:
 - a) a correção de erro, omissão ou abuso de agente público municipal;
 - b) a instauração de procedimentos disciplinares para a apuração de ilícito administrativo;
 - c) a prevenção e a correção de ato ou procedimento incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública estadual;
 - d) o resguardo dos direitos dos usuários de serviços públicos municipais;
- VI** - requisitar a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal as informações e os documentos necessários às atividades da Ouvidoria-Geral;
- VII** - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição das irregularidades constatadas;
- VIII** - promover pesquisas, palestras ou seminários sobre temas relacionados com as atividades, providenciando a divulgação dos resultados;
- IX** - elaborar e expedir normas para disciplinar suas atividades.

Parágrafo único - A Ouvidoria-Geral manterá sigilo sobre a identidade do denunciante ou reclamante, quando solicitado, e lhe assegurará proteção, se for o caso.

Parágrafo único: A estrutura organizacional básica da **OUVIDORIA** compreende as seguintes unidades administrativas:

1. Ouvidor

SEÇÃO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 9º - O Secretário de Governo é responsável pelo assessoramento nas relações com as demais esferas de governo, competindo-lhe especialmente;

- I-** Assessorar o Chefe do Executivo no encaminhamento de assuntos de natureza política;
- II-** Prestar assessoria na articulação política junto às demais esferas de Governo;
- III-** Organizar reuniões entre o Poder Executivo e o Legislativo;
- IV-** Acompanhar a discussão e votação de projetos de lei, controlando prazos e auxiliando o Chefe executivo na preparação de veto ou sanção proposições de lei;
- V-** Estabelecer relações políticas com instituições representativas da comunidade;
- VI-** Promover a representação social do Chefe do Poder Executivo, Sob sua orientação direta;
- VII-** Recepcionar autoridades, cidadãos e servidores que solicitarem audiências com o Chefe do Poder Executivo;
- VIII-** Providenciar a recepção de autoridades que visitarem o Município;
- IX-** Auxiliar o Chefe do Poder Executivo no seu relacionamento com a Câmara Municipal e seus membros;
- X-** Receber, preparar, expedir e encaminhar correspondência do Gabinete da Prefeitura;
- XI-** Promover as atividades de defesa civil no Município;
- XII-** Organizar e controlar o sistema de arquivo do Gabinete da Prefeitura;
- XIII-** Promover a organização da comunidade em atividades em atividades voltadas para a defesa de seus interesses, enquanto consumidores.
- XIV-** Promover a articulação da administração municipal com as entidades civis que atuam na defesa e proteção do consumidor.
- XV-** Secretariar as reuniões do Chefe do Poder Executivo como pessoal de Chefia e Assessoramento da Prefeitura.
- XVI-** Executar as atividades de comunicação e publicidade da Prefeitura;
- XVII-** Providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos do Chefe do Poder Executivo e seus auxiliares.
- XVIII-** Providenciar ou supervisionar a elaboração de material informativo de interesse do município;
- XIX-** Promover a divulgação e distribuição do material informativo de interesse do município;
- XX-** Informar os servidores sobre assuntos administrativos e de interesse geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

XXI – Prestar serviços de ouvidoria pública Municipal.

Parágrafo único: A Estrutura Organizacional Básica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** compreende as seguintes unidades administrativas:

1. Secretário Municipal de Governo
2. Coordenadoria de Recursos Humanos

SEÇÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

Art. 10- A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda é o órgão de execução das atividades relacionadas com recursos humanos, Zeladoria, compras, almoxarifado, patrimônio, licitações, serviços financeiro-contábeis, competindo-lhe especialmente:

I – Elaborar as políticas de recursos humanos, material e patrimônio da Prefeitura;

II - Encarregar-se dos assuntos relativos à vida funcional dos servidores da Prefeitura, ressalvadas as competências do Chefe do Poder Executivo e demais órgãos, na conformidade do regulamento e da política de governo.

III – Administrar o material e o patrimônio;

IV- Dirigir e executar os serviços administrativos de apoio às demais Secretarias, Diretorias, Seções e Coordenadorias;

V- Promover as licitações para as compras, obras, serviços, e alienações a que esteja sujeita a Prefeitura.

VI- Elaborar e propor ao Chefe do Poder Executivo as políticas fiscal e financeira do município;

VII – Exercer a administração tributária do Município, especialmente o lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos.

VIII –Acompanhar e fiscalizar a arrecadação de transferência intergovernamentais no âmbito do Município;

IX-Elaborar, acompanhar e rever a programação financeira;

X-Receber, guardar e movimentar valores;

XI- Fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedi-las com autorização do Chefe do Poder Executivo;

XII- Fazer a contabilidade do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

XIII- Preparar os balanços, balancetes e prestações de contas;

XIV- Administrar o emprego do dinheiro publico, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro, de títulos e valores pertencentes ao Município e determinar a apuração de fraudes contra a Fazenda Municipal;

XV- Executar outras atividades peculiares ao Órgão.

Parágrafo único: A estrutura organizacional básica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO** compreendem as seguintes unidades administrativas:

1. Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.
2. Chefe de divisão de Administração e Planejamento

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município nessa área, competindo-lhe especialmente:

- I** – Elaborar e propor ao Chefe do Poder Executivo as políticas municipais de educação;
- II** – Elaborar os planos, programas e projetos relacionados com educação, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;
- III** – Discutir e incorporar no processo de planejamento educacional e da administração escolar a contribuição coletiva dos diretores e trabalhadores de ensino das escolas municipais;
- IV** – Ministrar e desenvolver o ensino básico no âmbito do município;
- V** – Desenvolver e executar as atividades relacionadas com ensino supletivo e a educação não-formal;
- VI** – Administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;
- VII** - as atividades de recrutamento, registro e controle dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação, informando com precisão os elementos necessários para pagamento, o qual é realizado de forma centralizada pela Administração Municipal;
- VIII** – propor medidas e políticas de capacitação dos recursos humanos do sistema educacional;
- IX** – interpretar dispositivos legais, regulamentos e demais atos normativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

, em especial: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, Programa Nacional de Transporte do Escolar - PNATE e Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, incluindo aqueles que forem criados ou que substituírem os citados.

X – Articular-se com a Secretaria de Saúde e a de Desenvolvimento Social, para o desenvolvimento de programa e campanhas de saúde e assistência voltadas para a comunidade escolar.

Parágrafo Único - A estrutura organizacional básica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreende a seguinte unidade administrativa:

1. Secretário (a) Municipal de Educação
2. Chefe de Divisão de Educação

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

Art.12 – A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município nessa área, competindo-lhe especialmente:

- I-** Executar os serviços e dirigir as unidades de cultura no município, tais como Teatros, Bibliotecas e Casa de Cultura e outras que vierem a ser criada em sua área de atuação;
- II-** Promover eventos culturais no Município;
- III-** Executar e/ou acompanhar os convênios e/ou contratos celebrados com o Município, nas áreas de sua atuação;
- IV-** Executar os serviços e dirigir as unidades de desportos e lazer no Município, tais como Ginásios Poliesportivos, Parques Municipais, Praças de Esporte, Centros Esportivos, Campos de Futebol e outros que vierem a ser criado em sua área de atuação;
- V-** Promover e executar as atividades de esporte, lazer e turismo, articulando-se com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;
- VI-** Assistir as entidades esportivas do Município.
- VII-** Executar outras atividades peculiares ao órgão.

Parágrafo Único - A estrutura organizacional básica da **SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO** compreende a seguinte unidade administrativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

1. Secretário Municipal de cultura, esporte, lazer e turismo
2. Chefe de Divisão de Cultura Esporte, lazer e turismo.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.13 – A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo na formulação e execução das ações relacionadas com as saúde no Município, compatibilizadas com o Sistema Único de Saúde, competindo-lhe especialmente:

I-Planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de saúde no âmbito do Município;

II-Planejar, programar e organizar a rede municipalizada e hierarquizada do SUS;

III-Gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV-Executar os serviços de vigilância epidemiológicos, sanitários e os serviços de alimentação e nutrição;

V-Executar a política de saneamento básico, em articulação com o estado e a União;

VI- Executar a política de insumo e equipamentos para a saúde;

VII-Fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controla-las;

VIII-Executar convênios e contratos celebrados pelo Município na área de sua atuação;

IX-Autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar o seu funcionamento;

X-Executar as decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde e sugeri-lhe medidas e providencias para melhor execução e atendimento às ações integradas de saúde no Município;

XI-Proceder às auditorias técnica e administrativa na execução da política local de saúde;

XII-Executar outras atividades peculiares ao órgão.

Parágrafo Único - A Estrutura Organizacional Básica da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** compreende as seguintes unidades administrativas:

1. Secretário (a) Municipal de Saúde;
2. Chefe de Divisão dos Serviços Administrativos da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo na formulação e execução das ações relacionadas com as assistência social no município, competindo-lhe especialmente:

- I**-Promover a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
- II**-Executar as decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Assistência, sugerindo medidas e providências para melhor execução e atendimento às ações de assistência social no município;
- III**-Amparar a velhice, a criança e o adolescente abandonados;
- IV**-Executar ações de integração das comunidades carentes;
- V**-Em colaboração com a Assessoria Jurídica, prestar assistência judiciária aos necessitados;
- VI**-Coordenar, controlar e fiscalizar os recursos destinados à área, repassados ao Município para manutenção de entidades particulares de promoção a assistência social;
- VII**-Executar outras atribuições, na área social, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A Estrutura Organizacional Básica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMDS)** compreende as seguintes unidades administrativas:

- a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social;
- b) Diretor do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e aos demais setores da Prefeitura na formulação e execução de obras e serviços públicos, competindo-lhe especialmente:

- I**-Administrar obras e serviços públicos;
- II**-Dirigir, executar ou promover a execução das obras públicas e dos serviços urbanos, em consonância com as diretrizes de planejamento municipal;
- III**-Fornecer dados e informações sobre as obras realizadas e os serviços públicos, de forma a manter atualizado o Banco de Dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

- IV-Dirigir e promover os serviços atinentes aos setores de edificações públicas e particulares, os projetos e fiscalização de obras e posturas, os serviços de infraestrutura, a manutenção de máquinas e equipamentos, a execução dos serviços públicos urbanos, como a limpeza, o cemitério, a fiscalização das concessões e permissões;
- V-Elaboração de estudos e projetos de engenharia, execução de serviços de topografia e de desenho, o cadastramento técnico do Município e o arquivamento da documentação respectiva, conservação das vias, obras e prédios urbanos e rurais;
- VI-Processar os pedidos de parcelamento do solo urbano, mediante loteamento ou desmembramento, na forma da legislação federal e municipal respectiva;
- VII-Organizar e manter atualizado o controle físico-financeiro das obras públicas de execução direta ou indireta e o cadastro de dados que traduzam as atividades da Secretaria, em seus múltiplos aspectos;
- VIII-Expedir e renovar alvarás de construção, atribuir numeração aos novos prédios e expedir baixa de construção, orientar o público na regularização de construções e reformas;
- IX-Conceder licença para demolição de prédios, pequenas reformas, construção de passeios e instalação de tapumes;
- X-Fiscalizar as obras em edificações no Município e ao final, com vistas ao cumprimento do Código de Obras;
- XI-Executar outras atribuições conferidas por lei específica e pelo Chefe do Poder Executivo, dentro de suas finalidades institucionais, no âmbito das posturas municipais;
- XII-Administrar os serviços de transportes no Município;
- XIII-Dirigir e promover os serviços atinentes à fiscalização das concessões e permissões, o transporte, estradas, trânsito e o terminal rodoviário;
- XIV-Execução de serviços de conservação das vias urbanas e rurais e a construção de obras de arte nas vias públicas e estradas vicinais;
- XV-Elaborar a política de transporte e tráfego urbano;
- XVI-Promover a manutenção e construção de estradas vicinais;
- XVII-Controlar as atividades de transporte à disposição dos diversos órgãos da Prefeitura;
- XVIII-Promover a manutenção e acompanhamento dos equipamentos de transporte do município;
- XIX- Prover o gerenciamento e controle das ações voltadas ao desenvolvimento urbano de acordo com as diretrizes traçadas no plano diretor e pelo conselho pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

XIX- Coordenar e fiscalizar a execução dos serviços de transportes no município.

Parágrafo Único - A Estrutura Organizacional Básica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO** compreendem as seguintes unidades administrativas:

1. Secretário (a) Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo;
2. Chefe de divisão de Transporte
3. Chefe de Divisão de Obras e serviços urbanos

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Art.16 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Proteção ao Meio Ambiente é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e aos demais setores da Prefeitura na formulação e execução das ações relacionadas com o processo de desenvolvimento da agricultura, pecuária indústria e comércio e do controle do meio ambiente, competindo-lhe especialmente:

I-Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais a cargo do Município, relativas ao desenvolvimento da Indústria Comércio e agropecuária;

II-Estabelecer os critérios de fomento do Poder Público Municipal aos pequenos e médios agricultores bem como a instalação de indústria e comércio no município;

III-Promover reuniões periódicas de agricultores, criadores e respectivos sindicatos, juntamente com a EMATER-MG, e com eles debater os assuntos relacionados com o Governo Municipal, à vista de desenvolvimento agroindustrial e da pecuária e os mecanismos de articulação com os órgãos estaduais e federais de fomento e apoio técnico financeiro, nas áreas da agricultura e pecuária;

IV-Fomentar o desenvolvimento de feiras livres e mercados e a participação dos agricultores nos projetos de artesanato rural;

V-Organizar e manter atualizado o cadastro de produtores rurais;

VI-Executar, fiscalizar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados, através do Município, na área de sua atuação;

VII-Cuidar do abastecimento no Município;

VIII - desenvolver programas de qualificação e requalificação profissionais em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

- IX** - prestar assessoria técnico-administrativa aos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria;
- X** – desenvolver ações que estimulem o associativismo e o cooperativismo;
- XI** - realizar pesquisas e estudos, organizar congressos, feiras, eventos, conferências, cursos e seminários sobre assuntos de interesse do Município;
- XII** - definir as áreas de atuação das políticas e estratégias para o desenvolvimento rural;
- XIII** - oferecer capacitação e ensino em níveis técnico e profissionalizante, visando formar empreendedores rurais para o desenvolvimento de novos negócios ou formação de mão de obra específica;
- XIV** - elaboração de estudos para a definição da Política Municipal de Proteção Ambiental, em especial voltada para:
- a) promoção da educação ambiental e da conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
 - b) fixação de formas de controle e de prevenção da poluição do meio ambiente;
- XV** - formular e desenvolver a política ambiental do Município, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, mediante a conservação, preservação e recuperação dos recursos naturais, considerando o meio ambiente como patrimônio público;
- XVI** – avaliar e autorizar projetos, empreendimentos e atividades que causam impacto ambiental local nos termos da legislação pertinente;
- XVII** - planejar e executar projetos de implantação e adequação de áreas verdes, incluindo parques, praças, jardins públicos e arborização;
- XVIII** - fiscalizar o cumprimento das posturas municipais quanto às questões ligadas ao saneamento ambiental e meio ambiente;
- IXX** - fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município, ligados ao saneamento ambiental, inclusive se relacionando com órgãos de regulação pertinente;
- XX** – fiscalizar as obras de infra-estrutura de saneamento básico;
- XXI**- Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais a cargo do Município, relativas ao desenvolvimento das ações voltadas para o controle do meio ambiente, e ainda ao aproveitamento dos recursos naturais renováveis.
- XXII** – executar outros atos ou atividades considerados necessários ao exercício de sua competência.

Parágrafo Único - A Estrutura Organizacional Básica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE** compreende as seguintes unidades administrativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

1. Secretário(a) Municipal Desenvolvimento Econômico e de proteção ao Meio Ambiente;

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 17 - A Secretaria Municipal De Agricultura E Abastecimento tem a finalidade de exercer, orientar e coordenar as atividades de agricultura e abastecimento, competindo-lhe:

- I – coordenar, fomentar e articular programas de desenvolvimento rural alternativos para pequenos produtores e agricultores familiares;
- II – promover e coordenar a política de aquisição de insumos e distribuição de sementes, com apoio de Sindicatos, trabalhadores rurais e das associações rurais do Município;
- III – coordenar e orientar a política de processos tecnológicos, em consonância com os princípios ecológicos;
- IV – promover e executar a política florestal e a preservação dos recursos naturais no âmbito do Município;
- V – promover e executar uma política de prevenção e combate à seca;
- VI – estabelecer e executar a política de irrigação, de modo articulado com as demais instituições públicas e privadas atuantes no setor;
- VII – promover o associativismo rural, bem como assistir às cooperativas e outras associações de classe de produtores e de trabalhadores;
- VIII – articular-se com organismos federais e estaduais com vistas à execução dos serviços de açudagem e perfuração de poços;
- IX – promover e coordenar a política de assistência técnica ao pequeno produtor e agricultores familiares;
- X – elaborar projetos de controle da produção e seu respectivo escoamento;
- XI – elaborar projetos de unidades de abastecimento e armazenamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

Parágrafo Único - A Estrutura Organizacional Básica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** compreende as seguintes unidades administrativas:

1. Secretário (a) Municipal de Agricultura e abastecimento;
2. Chefe de Divisão de Agricultura e Abastecimento

SEÇÃO XII DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 18 – São competências comuns a todas as Secretarias:

- I**-Promover e executar convênios relativos aos serviços de sua competência.
- II**-Preparar relatório anual de suas atividades e submetê-lo ao Chefe do Poder Executivo;
- III**-Elaborar sua proposta orçamentária parcial, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;
- IV**-Receber atribuições específicas do Chefe do Poder Executivo;
- V**-Coordenar-se com as demais Secretarias;
- VI**-Participar das Audiências Públicas e dos demais mecanismos que garantam o controle social e o fortalecimento das Políticas Públicas.

CAPITULO XIII DOS DIRIGENTES

Art. 19 – Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ponto Chique serão dirigidos:

- I**- As Secretarias Municipais, por nove Secretários;
- II**- A procuradoria, por um Procurador Geral;
- III**- O Órgão de Controle Interno, por um Controlador Interno;

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

Art. 20 - Tomar-se-ão extintos, na data de instalação de cada um dos órgãos e unidades administrativas instituídas pela presente Lei, todos aqueles demais órgãos e unidades administrativas que não compõem a Estrutura Administrativa retro-elencada;

Art. 21- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro, autorizando a:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares para remanejar dotações orçamentárias, com a finalidade de adequação à presente Lei;

II - abrir Créditos Adicionais Especiais, indicando recursos do próprio orçamento, com a finalidade de adequação à presente Lei;

III - realizar as demais alterações necessárias, com a finalidade de adequação à pela presente Lei.

Art. 22 – Os Conselhos Municipais, com exceção daquele previsto no inciso V, do art. 18 desta lei, são órgãos colegiados de participação e representação, e serão regidos por leis, estatutos e regulamentos próprios.

Art. 23 – O Prefeito Municipal poderá criar programas especiais de trabalho com objetivos específicos para atender a necessidades conjunturais que demandem atuação direta da Prefeitura.

Art. 24 – O decreto que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

I – os objetivos;

II – as atividades a serem executadas;

III – as atribuições do servidor coordenador do programa, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;

IV – o órgão ao qual será diretamente subordinado;

V – o tempo de duração;

VI – os recursos materiais humanos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único – Os programas especiais de trabalho serão coordenados por servidor designado pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

Art. 25 – Os cargos em comissão são aqueles relacionados às atividades e responsabilidades pela gestão técnico-administrativa e de assessoramento, podendo ser ocupados por pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal efetivo da administração municipal, desde que possuam aptidão para o desempenho das funções.

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	VALOR DO VENCIMENTO
PREFEITO	1	Subsídio estabelecido em Lei própria
VICE PREFEITO	1	Subsídio estabelecido em Lei própria
SECRETÁRIOS	9	Subsídio estabelecido em Lei própria
CHEFE DE GABINETE	1	Remuneração estabelecida em Lei própria
ASSESSOR ESPECIAL	5	Remuneração estabelecida em Lei própria
CONTROLADOR INTERNO	1	Remuneração estabelecida em Lei própria
PROCURADOR GERAL	1	Remuneração estabelecida em Lei própria
OUVIDOR	1	R\$ 1.500,00
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	1	R\$ 1.100,00
CHEFE DE DIVISÃO	7	Remuneração estabelecida em Lei própria
DIRETOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	1	Remuneração estabelecida em Lei própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

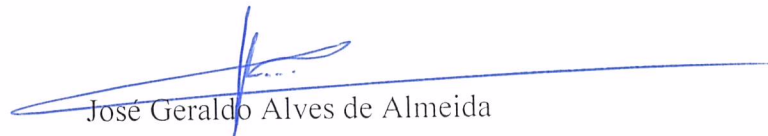
End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

Art. 26- Revoga-se a Lei Municipal nº 134/2011 e demais disposições em contrário.

Art. 27- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 31 de Janeiro de 2017.


José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal